

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA:

- **Processo Administrativo:** Nº 022/2025.
- **Llicitação:** Pregão Eletrônico Nº 01/2025.
- **Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de Bens Permanentes.
- **Solicitante:** 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 21.982.891/0002-80).

1. DO RELATÓRIO E TEMPESTIVIDADE

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento ao Edital** interposta tempestivamente pela empresa 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA em 05 de dezembro de 2025, visando o certame cuja abertura está agendada para o dia 11 de dezembro de 2025. O documento foi protocolado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, conforme prevê o item 21.1 do Edital e o Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A Solicitante questiona, em síntese, as especificações técnicas exigidas para os **Itens 05 e 06 (Impressoras)** do Termo de Referência, alegando que:

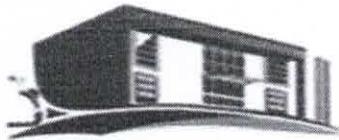
1. As resoluções de impressão, cópia e scanner exigidas (ex: 1200\1600 DPI e 2400\600 DPI) são atípicas, obtidas via interpolação e restringem a competição, não refletindo o padrão de mercado (1200\1200 DPI ou 600\600 DPI).
2. A exigência de "tensão paralela" (Item 06) refere-se a tecnologia obsoleta (Porta Paralela), já descontinuada pelos fabricantes em favor de conexões USB e Rede, o que inviabilizaria a oferta de equipamentos modernos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Analizando o mérito, assiste razão à Solicitante.

A Administração Pública, ao definir as especificações técnicas do objeto, deve observar o **Princípio da Competitividade** (Art. 9º, I, "a" da Lei nº 14.133/2021), vedando-se cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de sociedades cooperativas¹⁰.

No tocante às **resoluções de imagem**, a fixação de parâmetros assimétricos e incomuns (como 1200\1600 DPI), sem justificativa técnica robusta no Estudo Técnico Preliminar, tende a direcionar o certame a modelos específicos, em detrimento de outros equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

profissionais que atendem plenamente à necessidade da Administração com resoluções de padrão de mercado (1200\1200 DPI).

Quanto à exigência de "**tensão paralela**" (leia-se conexão paralela), tal requisito fere o **Princípio da Eficiência** e o dever de buscar a atualização tecnológica. A aquisição de bens de informática deve privilegiar soluções atuais que garantam maior vida útil e compatibilidade. Obrigar o fornecimento de tecnologia em desuso (porta paralela) restringe drasticamente o universo de licitantes e pode resultar em contratação desvantajosa ou deserta.

Portanto, a adequação do edital é medida necessária para ampliar a disputa e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, e no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, **CONHEÇO** da solicitação apresentada, por ser tempestiva, e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO (DEFERIMENTO)**, para determinar:

1. **A ALTERAÇÃO** das especificações técnicas dos Itens 05 e 06 no Termo de Referência, excluindo-se exigências de resoluções atípicas e aceitando-se padrões de mercado (ex: 1200\1200 DPI para impressão), bem como removendo a exigência de porta/tensão paralela em favor de conexões modernas (USB/Rede).
2. **A SUSPENSÃO** da sessão pública agendada para 11/12/2025.
3. **A REPUBLICAÇÃO** do Edital corrigido, com a consequente **reabertura do prazo** de publicidade (mínimo de 8 dias úteis), visto que as alterações afetam a formulação das propostas, em estrita obediência ao Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e comunique-se aos interessados através do sistema oficial e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Miracema - RJ, 09 de dezembro de 2025.

Agente de Contratação - Pregoeiro


Antonio Cesar de Oliveira Rocha
Poder Legislativo
Auxiliar - Matr. 293-1